



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.191, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse à Associação de Artesãos LAGOARTESSANTA do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à Associação de Artesãos “LAGOARTESSANTA” no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). O referido repasse será destinado à qualificação dos integrantes da associação e aquisição de equipamentos, conforme quadro descritivo abaixo:

CURSO / EQUIPAMENTO	VALOR
Curso SEBRAE	R\$ 4.000,00
Aquisição de 01 Aparelho Data Show	R\$ 1.690,00
Aquisição de 01 Notebook	R\$ 1.100,00
Aquisição de 01 mesa de som – oito canais – Potência DBS 2000	R\$ 1.400,00
Aquisição de 01 caixa de 400 Watts RMS	R\$ 700,00
Aquisição de 04 cabos Santo Ângelo ou Neutrix	R\$ 200,00
Aquisição de 01 pedestal	R\$ 200,00
Aquisição de 01 Rack	R\$ 250,00
Aquisição de 01 MP3	R\$ 110,00
Aquisição de Cabos	R\$ 100,00
Aquisição de 1000 Folders	R\$ 250,00
Inscrição Exposição Feira Nacional Artesanato MINASCENTRO – NOVEMBRO/2011	R\$ 3.000,00
Aquisição de 03 banheiros químicos e Manutenção	R\$ 10.000,00

Art. 2º Será celebrado Termo de Parceria, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes;

Art. 3º A Associação “LAGOARTESSANTA”, beneficiada com o presente repasse, deverá apresentar documentação apropriada à prestação de contas;

§ 1º O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias, após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado pelos Dirigentes

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis pela Associação à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual, por sua vez, deverá prestar contas à Câmara Municipal de Lagoa Santa dos gastos totais, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes à entrega da documentação.

Art. 4º O Dirigente da Associação deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – Documentação que comprove que a referida associação está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;

II – Plano de aplicação do recurso;

III – Apresentação de notas fiscais, a título de prestação de contas, decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso.

Art. 5º Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) , destinado ao reforço da dotação orçamentária nº 02.09.02.13.392.0031.2064.3.3.50.41.00 – Ficha 506, ficando anulada parcialmente no mesmo valor a seguinte dotação: 02.09.02.13.392.0031.2058.3.3.90.39.00 Ficha 483

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de julho de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal